

PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS:

**OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - CPC 06 / IAS
17**

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS - CPC 20 / IAS 23

CUSTOS DE TRANSAÇÃO - CPC 08 / IAS 32

DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS - CPC 05 / IAS 24

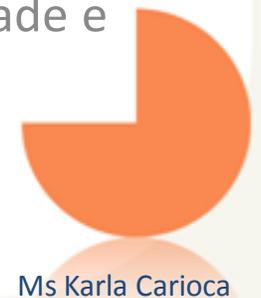
**SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS - CPC 07 /
IAS 20**



CONHECENDO O PROFESSOR

👉 Karla Jeanny Falcão Carioca

- 👉 Mestre em Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (UFC), com MBA em Gestão de Negócios de Energia Elétrica pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Ceará (UECE).
- 👉 Professora universitária de Graduação e Pós-Graduação.
- 👉 Palestrante e Instrutora de cursos com enfoque em Contabilidade Internacional, Governança Corporativa e Controles Internos.
- 👉 Sócia-Diretora da Dominus Auditoria, Consultoria e Treinamentos.
- 👉 Possui 14 anos de experiência na área de contabilidade, sendo 9 anos de experiência em normas internacionais de contabilidade e controles internos.



CPC 06 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- Estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis



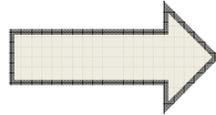
DEFINIÇÕES

- Arrendamento mercantil: é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado
- Arrendamento mercantil financeiro: é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido
- Arrendamento mercantil operacional: é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro



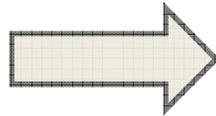
CLASSIFICAÇÃO

Arrendamento
mercantil
financeiro



Transferência substancial de
todos os riscos e benefícios
inerentes à propriedade

Arrendamento
mercantil
operacional



Não há transferência
substancial de todos os
riscos e benefícios inerentes
à propriedade

A classificação de um arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO

- Do Arrendatário:
 - No início do prazo, registrar no ativo imobilizado e no passivo, ambos ao valor justo ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos
 - Os custos diretos iniciais deverão ser adicionados ao ativo
 - Os encargos financeiros devem ser registrados na despesa
 - A política de depreciação deve ser consistente com os demais ativos. Não havendo certeza razoável sobre a obtenção da propriedade no fim do prazo, o período de depreciação deve ser o prazo do arrendamento ou a vida útil, o que for menor
 - Para determinar se o ativo está desvalorizado deve ser aplicado o CPC 01



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO

- Do Arrendador:
 - Registrar no contas a receber e no imobilizado em arrendamento, tratando como bem vendido financiado
 - Os custos diretos iniciais deverão ser incluídos na mensuração inicial
 - O retorno periódico deve ser registrado na receita financeira



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL

- Arrendatário:
 - As parcelas dos pagamentos mensais deverão ser registradas como despesa durante o prazo do arrendamento
- Arrendador:
 - As parcelas dos recebimentos mensais deverão ser registradas como receita durante o prazo do arrendamento
 - Os demais tratamentos deverão ser os mesmos dos demais ativos



CPC 20 – CUSTO DE EMPRÉSTIMOS

- Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo
- Outros custos de empréstimos devem ser reconhecidos como despesa



DEFINIÇÕES

- Custos de empréstimos: são juros e outros custos que a entidade incorre em conexão com o empréstimo de recursos
- Ativo qualificável: é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos



RECONHECIMENTO

- Capitalizar os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo
- Reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos



CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS ELEGÍVEIS À CAPITALIZAÇÃO

- ▶ São aqueles que seriam evitados se os gastos com o ativo qualificável não tivessem sido feitos
- ▶ Quando a entidade toma emprestados recursos especificamente com o propósito de obter um ativo qualificável particular, os custos do empréstimo que são diretamente atribuíveis ao ativo qualificável podem ser prontamente identificados
- ▶ À medida que a entidade toma recursos emprestados sem destinação específica e os utiliza com o propósito de obter um ativo qualificável, a entidade deve determinar o montante dos custos dos empréstimos elegíveis à capitalização aplicando uma taxa de capitalização aos gastos com o ativo



INÍCIO DA CAPITALIZAÇÃO

- A entidade deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de um ativo qualificável na data de início, sendo esta a data em que a entidade satisfaz todas as seguintes condições:

(a) incorre em gastos com o ativo;

(b) incorre em custos de empréstimos

(c) inicia as atividades que são necessárias ao preparo do ativo para seu uso ou venda pretendidos



SUSPENSÃO DA CAPITALIZAÇÃO

- A entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos em que suspender as atividades de desenvolvimento de um ativo qualificável



CESSAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO

- A entidade deve cessar a capitalização dos custos de empréstimos quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas



CPC 08 - CUSTOS DE TRANSAÇÃO E PRÊMIOS NA EMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

- Estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida



DEFINIÇÃO

- Custos de transação: são somente aqueles incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução das transações
- São, por natureza, gastos incrementais, já que não existiriam ou teriam sido evitados se essas transações não ocorressem
- Custos de transação não incluem ágios ou deságios na emissão dos títulos e valores mobiliários, despesas financeiras, custos internos administrativos ou custos de carregamento.



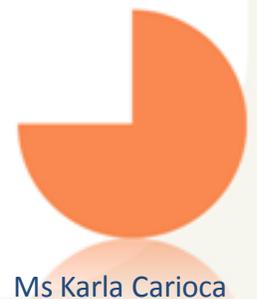
DEFINIÇÃO

- Exemplos de custos de transação:
 - i) gastos com elaboração de prospectos e relatórios;
 - ii) remuneração de serviços profissionais de terceiros (advogados, contadores, auditores, consultores, profissionais de bancos de investimento, corretores etc.);
 - iii) gastos com publicidade (inclusive os incorridos nos processos de *road-shows*);
 - iv) taxas e comissões;
 - v) custos de transferência;
 - vi) custos de registro etc.



CONTABILIZAÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE RECURSOS PARA O CAPITAL PRÓPRIO

- Os custos de transação incorridos na captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais devem ser contabilizados, de forma destacada, em conta redutora de patrimônio líquido, deduzidos os eventuais efeitos fiscais, e os prêmios recebidos devem ser reconhecidos em conta de reserva de capital



CONTABILIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

- Os custos de transação incorridos na captação de recursos por meio da contratação de instrumento de dívida (empréstimos, financiamentos ou títulos de dívida tais como debêntures, notas comerciais ou outros valores mobiliários) devem ser contabilizados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do instrumento financeiro emitido, para evidenciação do valor líquido recebido



CONTABILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO

- Os custos de transação, enquanto não captados os recursos a que se referem, devem ser apropriados e mantidos em conta transitória e específica do ativo como pagamento antecipado
- O saldo dessa conta transitória deve ser reclassificado para a conta específica, conforme a natureza da operação, tão logo seja concluído o processo de captação, ou baixado se a operação não se concretizar



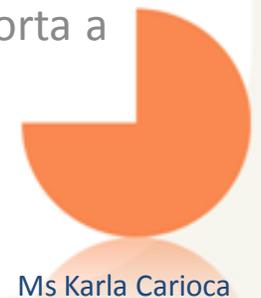
CPC 05 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

- Assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas



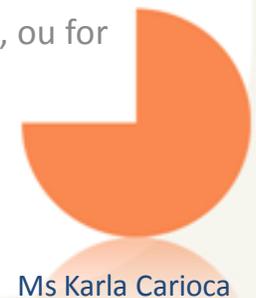
DEFINIÇÃO

- ▶ Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis
- ▶ (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - ▶ (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - ▶ (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - ▶ (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação



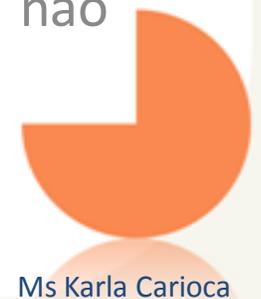
DEFINIÇÃO

- (b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico;
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto de outra entidade;
 - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
 - (iv) uma entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade.



PROPÓSITO DA DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

- A entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa
- O relacionamento com partes relacionadas pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade
- As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam
- As transações entre partes relacionadas podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas



DIVULGAÇÃO

- Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas
- A entidade deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final
- A entidade deve divulgar a remuneração do pessoal chave da administração no total e para algumas categorias exigidas



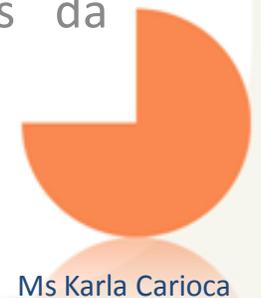
CPC 07 - SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS

- Deve ser aplicado na contabilização e na divulgação de subvenção governamental e na divulgação de outras formas de assistência governamental



DEFINIÇÕES

- Assistência governamental: é a ação de um governo destinada a fornecer benefício econômico específico a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam a critérios estabelecidos. Não inclui os benefícios proporcionados única e indiretamente por meio de ações que afetam as condições comerciais gerais, tais como o fornecimento de infraestruturas em áreas em desenvolvimento ou a imposição de restrições comerciais sobre concorrentes
- Subvenção governamental: é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade



SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL

- Subvenção governamental não deve ser reconhecida até que exista razoável segurança de que:
 - (a) a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção; e
 - (b) a subvenção será recebida
- Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática
- A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido
- A subvenção governamental é também designada por: subsídio, incentivo fiscal, doação, prêmio, etc



ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL

- Certas formas de assistência governamental que não possam ter seu valor razoavelmente atribuído devem ser excluídas da definição de subvenção governamental, assim como as transações com o Governo que não possam ser distinguidas das operações comerciais normais da entidade
- A assistência governamental toma muitas formas, variando sua natureza ou condições. O propósito da assistência pode ser o de encorajar a entidade a seguir certo rumo que ela normalmente não teria tomado se a assistência não fosse proporcionada
- A contabilização deve sempre seguir a essência econômica



**DÚVIDAS?
PERGUNTAS?**



Ms Karla Carioca

REFERÊNCIAS

- PADOVEZE, C. L. et al. Manual de Contabilidade Internacional. São Paulo: Cengage Learning, 2012
- YAMAMOTO, M. M. et al. Fundamentos da Contabilidade. São Paulo: Saraiva, 2011
- NIYAMA, J.K. Contabilidade Internacional. São Paulo: Atlas, 2010
- IUDÍCIBUS, S. et al. Manual de Contabilidade Societária. São Paulo: Atlas, 2010.
- Ernst & Young e FIPECAFI Manual de Normas Internacionais de Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2010
- CPC disponível em www.cpc.org.br



Obrigado!



karlacarioca@dominusauditoria.com.br

(85) 3224-6393

